



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 379/93

" Dispõe sobre a alteração do disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 350/91- Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências."

MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado/MS; no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado/MS; aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 350/91, que institui o Conselho Municipal da Saúde passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 2º - O C.M.S. passa a ter a seguinte Composição.

I - Do Governo Municipal

- a.: Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b: Representante da Secretaria Municipal de Finanças
- c: Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Dos Trabalhadores do SUS.

- a. Representante do Centro de Saúde
- b. Representante do Setor de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.

III - Dos prestadores de Serviços:

- a. Representante do Hospital Santa Maria
- b. Representante do Hospital São Pedro
- c. 01 (hum) representante dos prestadores de serviços da área - Odontológica.

IV. Dos usuários:

- a. Representante da Associação do Comércio e Indústria de Eldorado MS.
- b. Representante da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional- BNH.
- c. Representante da Creche Comunitária Nossa Senhora Aparecida.
- d. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado MS.
- e. Representante da Creche Casulo e Pelicano - Associação das Donas de Casa de Eldorado-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

Cont...

- f. Representante do Lions Clube de Eldorado
- g. Representante da Loja Maçonica
- h. Representante do Clube de Mães do Distrito de Morumbi.
- i. Representante do Clube de Mães Santa Luzia-Barro Preto.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE FEVEREIRO DE 1993.


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal